



# Política de Garantia e Proteção à Criança

Junho 2019

## Sumário

1. Introdução.....	1
2. Definitions:.....	1
3. Objetivo .....	1
4. Escopo da Política.....	1
5. Princípios.....	1
6. Ações Esperadas .....	2
6.2. Recursos Humanos .....	2
6.3. Material de Imprensa e Tecnologia.....	2
<b>6.3.1. Regras básicas sobre o uso de imagem: .....</b>	<b>3</b>
<b>6.3.2. Regras básicas para usar redes sociais e internet: .....</b>	<b>3</b>
7. Ações de Rsposta .....	3
8. Considerações Finais .....	4

## **1. Introdução**

Instituto Clima e Sociedade (iCS) reconhece, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC), que todas as crianças têm direito à proteção e à liberdade de qualquer prejuízo, independentemente de deficiência, gênero, herança racial, religião crença, orientação sexual ou identidade.

Embora a missão social da iCS não esteja diretamente relacionada com o acolhimento de crianças, no entanto, procura garantir que qualquer criança que entre em contato com a iCS esteja protegida de qualquer forma de dano. Este é o objetivo principal da **Política de Garantia e Proteção à Criança**.

## **2. Definitions:**

**Criança**: pessoas abaixo de 18 anos de idade.

**Colaborador iCS**: associados, membros do Board, empregados, estagiários e voluntários (referidos como “equipe iCS”), e consultores, parceiros, fornecedores ou qualquer outro indivíduo ou empresa que trabalhe em nome do iCS (referido como “Colaboradores Externos”).

**Prejuízo/Dano**: violação física, moral ou psíquica da integridade infantil por um colaborador do iCS.

**Ponto Focal**: um funcionário do iCS, designado pelo Board do iCS, responsável por coordenar a implementação desta Política, recebendo e processando consultas e reclamações, e apoiando o pessoal do iCS em assuntos relacionados (fornecendo, por exemplo, treinamento especializado).

## **3. Objetivo**

Esta Política pretende garantir que as crianças que, de alguma forma entrarem em contato com o iCS, estejam protegidas contra qualquer forma de prejuízo. Isso inclui ações preventivas e ações de resposta para garantir que os incidentes sejam abordados adequadamente.

## **4. Escopo da Política**

Esta Política se aplica a todos os funcionários do iCS e, quando aplicável, aos colaboradores externos do iCS.

## **5. Princípios**

Os colaboradores do iCS devem sempre agir de acordo com os seguintes princípios:

- a) Os Colaboradores do iCS têm a responsabilidade de proteger as crianças com quem estão em contato ou que podem ser afetados por suas ações. Toda criança tem o mesmo direito à proteção e promoção de seu bem-estar e participação. Esse princípio torna-se mais veemente ao falar de crianças em contextos de vulnerabilidade, situações de conflito e contato com a lei, que por vezes sofrem preconceitos, estigmas e desintegração social.
- b) As crianças devem ser informadas sobre seu direito de relatar qualquer situação preocupante e como podem expressar sua preocupação.
- c) As crianças devem ter o poder de estar em melhor posição para se protegerem.
- d) Todas as ações relacionadas à proteção de crianças devem ser realizadas considerando seus melhores

## *Política de Garantia e Proteção à Criança*

interesses. Portanto, qualquer situação de preocupação, suspeita ou denúncia será levada a sério e, quando necessário, medidas apropriadas serão tomadas para proteger as crianças de qualquer forma de prejuízo.

- e) O trabalho deve ser feito de forma transparente e aberta, ciente de que situações de prejuízo podem continuar e progredir quando os Colaboradores iCS, crianças e suas famílias não estão confortáveis e confiantes em expressar suas preocupações.
- f) A confidencialidade é geralmente garantida. Os detalhes pessoais dos denunciantes ou de qualquer pessoa que esteja envolvida em incidentes de danos para crianças não serão divulgados, a menos que seja necessário garantir que as crianças sejam protegidas (por exemplo, quando uma infração ou crime tiver sido cometido).

## **6. Ações Esperadas**

As seguintes regras são aplicáveis em toda a sua extensão a todos os funcionários do iCS e, quando aplicável, aos colaboradores externos do iCS.

### *6.2. Recursos Humanos*

- a) Um termo de conhecimento e conformidade de política deve ser assinado por todos os funcionários do iCS.
- b) Uma cláusula contratual específica será incluída em acordos com os colaboradores externos do iCS, garantindo que eles tenham conhecimento e cumpram com esta Política.
- c) É proibido dar dinheiro, trabalho, bens e serviços ou ajuda humanitária em troca de favores sexuais ou submeter crianças a qualquer outra forma de comportamento humilhante, degradante ou abusivo.
- d) É proibido tocar crianças, ou fazer insinuações ou usar linguagem imprópria com o objetivo de provocar, assediar ou degradar a criança ou demonstrar falta de respeito pelas práticas culturais locais. Isso inclui atuar de maneira a ter um impacto negativo na confiança e na autoestima da criança.
- e) A exploração do trabalho de uma criança (por exemplo, no trabalho doméstico) é proibida.
- f) É proibido discriminar ou tratar crianças de forma desigual ou injusta, por exemplo, através de favoritismo e excluindo outros.
- g) Os colaboradores do iCS não podem estar sob a influência de drogas ou álcool enquanto trabalham com crianças.
- h) É proibido procurar, publicar, produzir ou compartilhar pornografia que mostre crianças e / ou mostre este material para crianças.
- i) Outro adulto deve estar presente ou tentar ser visível quando as crianças estiverem em contato com os colaboradores do iCS.
- j) As informações que afetam as crianças devem ser mantidas em sigilo.
- k) Os colaboradores do iCS devem relatar qualquer preocupação, suspeita de violação ou violação da Política de Garantia e Proteção à Criança.
- l) Todo colaborador iCS tem a responsabilidade de buscar orientação e esclarecimentos quando não tem certeza do que se espera dele / dela.

### *6.3. Material de Imprensa e Tecnologia*

**6.3.1. Regras básicas sobre o uso de imagem:**

- a) Garantir que a segurança das crianças não será comprometida se as imagens de sua casa, comunidade ou ambiente forem divulgadas.
- b) A equipe do ICS acompanhará todo jornalista ou visitante durante relatórios (vídeo, foto etc.) que envolvam crianças.
- c) Obter o consentimento da criança e da pessoa responsável pelo seu cuidado ao usar a imagem ou informação da criança, e explique às crianças e seus responsáveis como sua imagem ou informação será usada.
- d) Não tire ou publique fotos de crianças completamente nuas ou vestidas inadequadamente, e assegure-se de que a criança não esteja posando inadequadamente (conotações sexuais). Imagens de crianças que sejam ofensivas ou exploradoras não podem ser usadas.
- e) Respeite sempre a dignidade das crianças. Não represente a criança como vítima (fraca, desesperada etc.)
- f) Tirar fotos ou filmar vídeos é estritamente reservado para uso profissional.
- g) Nunca entregue informações que possam colocar em risco crianças vítimas de violência (título, legendas das fotos, etc.).
- h) Ao postar fotos, imagens, artigos, etc., as informações pessoais devem ser excluídas para garantir a privacidade (nomes e endereços não devem ser incluídos e, se necessário, outros dados também devem ser omitidos para evitar identificação como o nome da escola).
- i) Use apenas fotos disponíveis para uso público (verificadas e oficialmente validadas pela pessoa responsável pela comunicação e / ou pelo Ponto Focal).
- j) É proibido mostrar os rostos de crianças sexualmente exploradas, vítimas de tráfico ou abuso, que estejam em conflito com a lei, ligadas a grupos armados ou que possam ser facilmente localizadas, embora sua identidade tenha sido modificada.

**6.3.2. Regras básicas para usar redes sociais e internet:**

- a) Os programas de filtragem e bloqueio devem ser instalados para garantir que sites inadequados / ofensivos não possam ser acessados. Sites que promovem qualquer forma de dano a crianças devem ser bloqueados.
- b) Comunicar ao Ponto Focal qualquer material potencialmente perigoso ou conversa recebida.
- c) Pornografia infantil ou conteúdo ofensivo relacionado a crianças não pode ser transmitido.
- d) É proibido o uso de fotos que não tenham sido revisadas e aprovadas pelo superior e / ou pela equipe de comunicação ou compartilhem fotos ou informações não oficiais sobre crianças em páginas pessoais ou redes sociais, como o Facebook.

## **7. Ações de Resposta**

- 1. O Conselho do iCS deve designar um funcionário para servir como Ponto Focal. É sua responsabilidade implementar esta Política e apoiar o pessoal do iCS para o entendimento adequado da Política (fornecendo, por exemplo, treinamento especializado).
- 2. Quaisquer incidentes envolvendo Colaboradores do iCS serão reportados ao Ponto Focal e à Direção Executiva; Se a Direção Executiva estiver envolvida no incidente, ele será reportado diretamente à Vice-

## *Política de Garantia e Proteção à Criança*

Presidência do Conselho. A Direção Executiva ou a Vice-Presidência do Conselho determinará, em consulta com o Ponto Focal, as medidas necessárias e apropriadas, incluindo uma investigação interna, assegurando a confidencialidade e o devido processo legal.

3. A violação desta Política será avaliada caso a caso, assegurando o cumprimento da legislação e das condições de trabalho vigentes durante a realização da investigação interna, conforme orientado por esta Política. Após uma avaliação minuciosa dos fatos (a menos que as circunstâncias do caso ou a legislação aplicável exijam o contrário), será decidido se o caso deve ser enviado às autoridades competentes (polícia e / ou poder judiciário e / ou órgãos locais encarregados do proteção das crianças), em plena conformidade com a lei, ou se pode ser tratada internamente.
4. Dúvidas e preocupações sobre a violação desta Política podem ser endereçadas ao Ponto Focal – Gerente de Administração e Finanças.
5. A violação desta Política pela Equipe do iCS resultará em advertência, suspensão ou demissão, dependendo da gravidade do incidente, sem prejuízo da adoção de outras medidas apropriadas. A violação desta Política por Colaboradores Externos resultará na aplicação de multas, suspensão ou rescisão de qualquer tipo de vínculo contratual, dependendo da gravidade do incidente.
6. Quando Equipe do iCS manifestar preocupações de que mais tarde se tornem sem suporte, e assumindo que não há má fé, nenhuma medida punitiva será tomada contra a pessoa que levantou a preocupação ou preparou o relatório.

## **8. Considerações Finais**

1. Esta Política e suas atualizações devem ser divulgadas no site do iCS e disponibilizadas para todos os Colaboradores do iCS.
2. Situações imprevistas serão tratadas caso a caso e podem ser incorporadas em versões atualizadas da Política.
3. Esta Política deve ser revisada pelo menos a cada 5 anos.
4. Esta Política, aprovada pelo Board em 26 de junho de 2019, entrará em vigor imediatamente.